



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.224

João Pessoa - Sexta-feira, 30 de Janeiro de 2009

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:  
Proc. José Raimundo de Lima

Corregedor-Geral do Ministério Público:  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:  
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa  
Coordenador:  
Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande  
Coordenador:  
Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:  
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:  
Proc. Doriel Veloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Risalva da Câmara Torres  
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Josélia Alves de Freitas  
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena  
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Antonio de Pádua Torres  
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena  
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ESTADO DA PARAÍBA  
MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

João Pessoa-PB, 28 de janeiro de 2009. APGJ/008/09 A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126 da Constituição Estadual e art. 15, inciso IX da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** tornar sem efeito o Ato de Nomeação nº 0168/08, publicado no Diário da Justiça de 02/12/2008, que nomeou DIEGO VIEGAS VERAS, para o cargo de Técnico de Promotoria, Especialidade Assistência Jurídica (Direito), nos termos do art. 18, § 6º, da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público). **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 114/2008** João Pessoa, 28 de janeiro de 2009. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** exonerar, a partir de 29/01/09, o servidor JAILSON FLORENTINO DINIZ, matrícula nº 700.992-5, do cargo, em comissão, de Assessor III de Gabinete de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-608, desta Procuradoria-Geral de Justiça.

**CUMPRASE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 115/2009** João Pessoa, 28 de janeiro de 2009. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** fixar a lotação do Servidor Auxiliar do Ministério Público, recém-empessoado JAILSON FLORENTINO DINIZ, Técnico de Promotoria, especialidade Assistência jurídica (Direito), para exercer suas atividades junto a Assessoria Jurídica desta Procuradoria-Geral de Justiça, até ulterior deliberação.

**CUMPRASE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 098/2009** João Pessoa, 22 de janeiro de 2009. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço. **R E S O L V E** interromper, a partir de 22/01/09, as férias individuais do Excelentíssimo Senhor Doutor VALÉRIO COSTA BRONZEADO, Promotor do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cabedelo, de 3ª entrância, referente ao 1º período/2009, anteriormente fixadas para serem gozadas de 07/01/09 a 05/02/09, ficando os dias restantes para gozo oportuno.

**CUMPRASE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 099/2009** João Pessoa, 22 de janeiro de 2009. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir 23/01/09, o Excelentíssimo Senhor Doutor ALUÍSIO CAVALCANTI BEZERRA, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cabedelo, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotor do Juizado Especial Criminal da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

ESTADO DA PARAÍBA - MINISTÉRIO PÚBLICO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO/2008 A DEZEMBRO/2008

| RGF – LRF, art.55, inciso I, alínea "a" - Anexo I   | R\$ Milhares     |  |
|---|------------------|--|
|   | LIQUIDADAS       | INSCRITAS EM RESTO A PAGAR NÃO PROCESSADOS |
| <b>DESPESA COM PESSOAL</b>  |                  |  |
| <b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>  | <b>85.582</b>    |  |
| Pessoal Ativo (*)   | 85.582           |  |
| Pessoal Inativo e Pensionistas (**)   |                  |  |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ( art.18, §1º da LRF)                |                  |  |
| <b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art.19, §1º da LRF) (II)</b>  | <b>17.668</b>    |  |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária  |                  |  |
| Indenizações Diversas (***)   | 2.082            |  |
| Deduções Patronais (****)   | 15.586           |  |
| Decorrentes de Decisão Judicial   |                  |  |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados   |                  |  |
| <b>TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE-TDP (IV) = (I-II-III)</b>                 | <b>67.914</b>    |  |
| <b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)</b>   | <b>4.223.504</b> |  |
| <b>% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV / V * 100)</b> | <b>1,61%</b>     |  |
| <b>LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 2,0%</b>   | <b>84.470</b>    |  |
| <b>LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 1,9%</b>   | <b>80.247</b>    |  |

FONTE: SIAF e CGE

NOTAS:

(\*) Excluído o IRRF conforme Parecer PN TC nº 05/04

(\*\*) Valores não informados em cumprimento ao Parecer PN TC nº 77/2000

(\*\*\*) Art. 6º, alínea I, da Resolução 09/2006 do CNMP

(\*\*\*\*) Valores não informados em cumprimento ao Parecer PN TC nº 12/2007

João Pessoa(PB), em 28 de Janeiro de 2008.

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACÉDO  
Procuradora-Geral de Justiça

JÚLIO PEREIRA DA SILVA FILHO  
Diretor de Finanças

JOÃO MARQUES PEREIRA NETO  
Coordenador de Pagamento de Pessoal

RICARDO A. PAREDES DO AMARAL  
Chefe de Departamento de Contabilidade – Em Exercício

ESTADO DA PARAÍBA  
MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2008

| RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a")   |                  | R\$ Milhares  |                  |
|--|------------------|---|------------------|
| ATIVO  | VALOR            | PASSIVO   | VALOR            |
| <b>DISPONIBILIDADE FINANCEIRA</b>  |                  | <b>OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS</b>   |                  |
| Caixa  |                  | Depósitos   |                  |
| Bancos   |                  | Restos a Pagar Processados  |                  |
| Conta Movimento  | R\$ 28           | Do Exercício  | R\$ 4.452        |
| Contas Vinculadas  |                  | De Exercícios Anteriores  |                  |
| Aplicações Financeiras   |                  | Outras Obrigações Financeiras   |                  |
| Outras Disponibilidades Financeiras  |                  |   |                  |
| Valor disponível por fixação do tesouro  | 4946             |   |                  |
| <b>INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (I)</b>                                      |                  | <b>SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (II)</b>                          | R\$ 522          |
| <b>TOTAL</b>   | <b>R\$ 4.974</b> | <b>TOTAL</b>  | <b>R\$ 4.974</b> |
| <b>INSUFICIÊNCIA EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (III)</b>   |                  |   | R\$ 0,00         |
| <b>SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (IV) = (II - III)</b>                            |                  |   | <b>R\$ 522</b>   |
| <b>REGIME PREVIDENCIÁRIO</b>   |                  | <b>REGIME PREVIDENCIÁRIO</b>  |                  |
| ATIVO  | VALOR            | PASSIVO   | VALOR            |
| <b>DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DO REGIME PREVIDENCIÁRIO</b>   |                  | <b>OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO</b>  |                  |
| Caixa  |                  | Depósitos   |                  |
| Bancos   |                  | Restos a Pagar Processados  |                  |
| Conta Movimento  |                  | Do Exercício  |                  |
| Contas Vinculadas  |                  | De Exercícios Anteriores  |                  |
| Aplicações Financeiras   |                  | Outras Obrigações Financeiras   |                  |
| Outras Disponibilidades Financeiras  |                  |   |                  |
| <b>INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO (V)</b>             |                  | <b>SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO (VI)</b> |                  |
| <b>TOTAL</b>   |                  | <b>TOTAL</b>  |                  |
| <b>INSUFICIÊNCIA EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO (VII)</b>                              |                  |   |                  |
| <b>SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (VI - VII)</b> |                  |   |                  |

FONTE: SIAF - Sistema Integrado de Administração Financeira

Nota: O Ministério Público tinha disponível, junto ao Tesouro, o valor de R\$ 4.946.385,66 antes da inscrição em Resto a Pagar

João Pessoa(PB), em 28 de Janeiro de 2008.

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACÉDO  
Procuradora-Geral de Justiça

JÚLIO PEREIRA DA SILVA FILHO  
Diretor de Finanças

RICARDO A. PAREDES DO AMARAL  
Chefe de Departamento de Contabilidade – Em Exercício

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@auriao.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA  
MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2008

| ÓRGÃO                                      | RESTOS A PAGAR INSCRITOS               |              |   |              | EMPENHOS CANCELADOS E NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA |
|--|--|--------------|---|--------------|--|
|  | Liquidadados e Não Pagos (Processados) |              | Empenhados e Não Liquidadados (Não Processados) |              |  |
|  | De Exercícios Anteriores               | Do Exercício | De Exercícios Anteriores                        | Do Exercício |  |
| ADMINISTRAÇÃO DIRETA<br>Ministério Público |  | RS 4.452     |   |              |  |
| ADMINISTRAÇÃO INDIRETA                     |  |              |   |              |  |
| <b>TOTAL</b>                               |  | RS 4.452     |   |              |  |

SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS  
(Apurado no Anexo V - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa) RS 522

| FONTE DE RECURSOS  | RESTOS A PAGAR INSCRITOS               |              |   |              | EMPENHOS CANCELADOS E NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA |
|--|--|--------------|---|--------------|--|
|  | Liquidadados e Não Pagos (Processados) |              | Empenhados e Não Liquidadados (Não Processados) |              |  |
|  | De Exercícios Anteriores               | Do Exercício | De Exercícios Anteriores                        | Do Exercício |  |
| 00 - RECURSOS PRÓPRIOS DO ESTADO - TESOURO               |  | RS 4.357     |   |              |  |
| 01 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO ESTADO - FPE |  | RS 95        |   |              |  |
| <b>TOTAL</b>   |  | RS 4.452     |   |              |  |

FONTE: SIAF - Sistema Integrado de Administração Financeira

João Pessoa(PB), em 28 de Janeiro de 2008.

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACÊDO  
Procuradora-Geral de Justiça

JULIO PEREIRA DA SILVA FILHO  
Diretor de Finanças

RICARDO A. PAREDES DO AMARAL  
Chefe de Departamento de Contabilidade - Em Exercício

ESTADO DA PARAÍBA  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2008

| LRF, art. 48 - Anexo VII   |   |  |  | RS Milhares |
|--|---|--|--|-------------|
| DESPESA COM PESSOAL  | VALOR                                       | % SOBRE A RCL  |  |             |
| Despesa Total com Pessoal - DTP  | RS 67.914                                   | 1,61%  |  |             |
| Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 2,00%                              | RS 84.470                                   | 2,00%  |  |             |
| Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 1,90%                              | RS 80.247                                   | 1,90%  |  |             |
| DÍVIDA   | VALOR                                       | % SOBRE A RCL  |  |             |
| Dívida Consolidada Líquida   |   |  |  |             |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal  |   |  |  |             |
| GARANTIAS DE VALORES   | VALOR                                       | % SOBRE A RCL  |  |             |
| Total das Garantias  |   |  |  |             |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal  |   |  |  |             |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO   | VALOR                                       | % SOBRE A RCL  |  |             |
| Operações de Crédito Internas e Externas   |   |  |  |             |
| Operações de Crédito por Antecipação da Receita  |   |  |  |             |
| Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas        |   |  |  |             |
| Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita |   |  |  |             |
| RESTOS A PAGAR   | INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS |  |             |
| Valor Apurado nos Demonstrativos respectivos   |   |  |  |             |

FONTE: Demonstrativo de Despesas com Pessoal do 3º RGF de 2008

João Pessoa(PB), em 28 de Janeiro de 2008.

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACÊDO  
Procuradora-Geral de Justiça

JULIO PEREIRA DA SILVA FILHO  
Diretor de Finanças

RICARDO A. PAREDES DO AMARAL  
Chefe de Departamento de Contabilidade - Em Exercício

**PORTARIA Nº 102/2009** João Pessoa, 26 de janeiro de 2.009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço, **RESOLVE** interromper, a partir de 26/01/09, as férias individuais do Excelentíssimo Senhor Doutor MANOEL CACIMIRO NETO, 16º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, referente ao 1º período/2009, anteriormente fixadas para serem gozadas de 07/01/09 a 05/02/09, ficando os dias restantes para gozo oportuno.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 103/2009** João Pessoa, 26 de janeiro de 2.009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço, **RESOLVE** interromper, a partir de 26/01/09, as férias individuais do Excelentíssimo Senhor Doutor ROMUALDO TADEU DE ARAÚJO DIAS, 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, ora exercendo suas funções como 5º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, referente ao 1º período/2007, anteriormente fixadas para serem gozadas de 07/01/09 a 05/02/09, ficando os dias restantes para gozo oportuno.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 104/2009** João Pessoa, 26 de janeiro de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** dispensar, a partir 23/01/09, o Excelentíssimo Senhor Doutor JOACI JUVINO DA COSTA SILVA, 3º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotor de Justiça do Juizado Especial Criminal da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 105/2009** João Pessoa, 26 de janeiro de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** dispensar, a partir 27/01/09, o Excelentíssimo Senhor Doutor MANOEL HENRIQUE SEREJO DA SILVA, Promotor Curador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Rita, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 5º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 106/2009** João Pessoa, 26 de janeiro de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**

**DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor BERLINO ESTRÉLA DE OLIVEIRA, 5º Promotor de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para, no dia 26/01/09, funcionar nas audiências da 1ª Promotoria de Família da mesma Comarca e entrância, em virtude do afastamento justificado da titular.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 107/2009** João Pessoa, 26 de janeiro de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ALEXANDRE VARANDAS PAIVA, 4º Promotor de Justiça Substituto da Comarca de Campina Grande, ora exercendo suas funções como 2º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 27/01/09, funcionar nas audiências da 3ª Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado da titular.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 108/2009** João Pessoa, 26 de janeiro de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** dispensar, a partir 28/01/09, a Excelentíssima Senhora Doutora CASSIANA MENDES DE SÁ, Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Marí, de 1ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotora do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sapé, de 2ª entrância.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 109/2009** João Pessoa, 26 de janeiro de 2.009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** dispensar, a pedido, a partir de 28/01/09, a Excelentíssima Senhora Doutora MARIA SALETE DE ARAÚJO MELO PORTO, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, da convocação anteriormente feita para integrar a 4ª Câmara Cível, em substituição a Procuradora de Justiça, Doutora Risalva da Câmara Torres.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 110/2009** João Pessoa, 26 de janeiro de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** dispensar, a partir 28/01/09, a Excelentíssima Senhora Doutora RHOMEIKA MARIA DE FRANÇA PORTO, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itabaiana, de 2ª entrância, do encargo de exercer suas funções como 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 111/2009** João Pessoa, 26 de janeiro de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar a Excelentíssima Senhora Doutora RHOMEIKA MARIA DE FRANÇA PORTO, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itabaiana, de 2ª entrância, para exercer suas funções como 3ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, a partir de 28/01/09, até ulterior deliberação, em virtude de vacância da referida Promotoria.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 112/2009** João Pessoa, 26 de janeiro de 2.009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar a Excelentíssima Senhora Doutora SUAMY BRAGA DA GAMA, 8ª Promotora da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 27/01/09, funcionar na audiência do Processo nº 200.2005.028.609-1, em tramitação na Promotoria de Justiça da Auditoria Militar da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do Dr. Romualdo Tadeu de Araújo Dias.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**2º CENTRO DE APOIO OPERACIONAL**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CIDADÃO DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE**  
Rua Teresinha Lopes de Sousa, s/nº, Complexo Judiciário, bairro da Liberdade, Campina Grande  
- Pb, Telefone: (0 83) 3321-2166

ICP nº 001/2009

PORTARIA

**O PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CIDADÃO DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE** infra-assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal, artigos 25, inciso IV, alínea "a" e 26, incisos I e II, ambos da Lei Federal nº 8.625/93, artigo 8º, § 1º da Lei Federal nº 7.347/85, artigo 61, incisos I e II da Lei Complementar Estadual nº 19/94, e, ainda,

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, possuindo a incumbência constitucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público promover a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, editada pelo Conselho Nacional do Ministério Público,

RESOLVE instaurar, como de fato instaura, **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, registrando-o sob nº 001/2009, com o objetivo de promover a coleta de informações, depoimentos, certidões e demais diligências que se fizerem necessárias para verificação do atendimento das Normas de Prevenção e Combate à Incêndio e Pânico pelo Ginásio de Esportes "O MENINÃO", sob responsabilidade do MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA, determinando:

I. Em relação a presente portaria:

a) sua autuação, com a documentação que a instrui, consubstanciada nos autos da Reclamação sob nº 059/2008, oriunda da Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público desta Comarca;

b) as anotações registrais correspondentes;

c) extração de cópias para arquivamento em pasta própria, afixação no local de costume e remessa para a Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça para fins de publicação no Diário da Justiça;

II. A designação das servidoras Lucélia Leite Muniz, Monique Patrícia Sukeyosi e Nayara Cristina Luckwu Lira para funcionarem no feito;

III. Que, após ultimadas as providências supra mencionadas, devidamente certificado, retornem os autos para nova deliberação.  
Cumprase.  
Campina Grande, 20 de janeiro de 2009.

**LUIS NICOMEDES DE FIGUEIREDO NETO**

Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos do Cidadão

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**2º CENTRO DE APOIO OPERACIONAL**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CIDADÃO DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE**  
Rua Teresinha Lopes de Sousa, s/nº, Complexo Judiciário, bairro da Liberdade, Campina Grande  
- Pb, Telefone: (0 83) 3321-2166

ICP nº 002/2009

PORTARIA

**O PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CIDADÃO DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE** infra-assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal, artigos 25, inciso IV, alínea "a" e 26, incisos I e II, ambos da Lei Federal nº 8.625/93, artigo 8º, § 1º da Lei Federal nº 7.347/85, artigo 61, incisos I e II da Lei Complementar Estadual nº 19/94, e, ainda,

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, possuindo a incumbência constitucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público promover a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, editada pelo Conselho Nacional do Ministério Público,

RESOLVE instaurar, como de fato instaura, **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, registrando-o sob nº 002/2009, com o objetivo de promover a coleta de informações, depoimentos, certidões e demais diligências que se fizerem necessárias para verificação do atendimento das Normas de Prevenção e Combate à Incêndio e Pânico pelos Teatros Municipais Severino Cabral e Rosil Cavalcante, ambos sob responsabilidade do MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, através da SE-

## GOVERNO DO ESTADO

### Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO  
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO  
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO  
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Diário da Justiça**

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00



CRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA, determinando:

I. Em relação a presente portaria:

a) sua autuação, com a documentação que a instrui, consubstanciada nos autos da Reclamação sob nº 012/2008, oriunda da Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público desta Comarca;

b) as anotações registraes correspondentes;

c) extração de cópias para arquivamento em pasta própria, afixação no local de costume e remessa para a Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça para fins de publicação no Diário da Justiça;

II. A designação das servidoras Lucélia Leite Muniz, Monique Patrícia Sukeyosi e Nayara Cristina Luckwu Lira para funcionarem no feito;

III. Que, após ultimadas as providências supra mencionadas, devidamente certificado, retornem os autos para nova deliberação.

Cumpra-se.

Campina Grande, 20 de janeiro de 2009.

**LUIS NICOMEDES DE FIGUEIREDO NETO**

Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos do Cidadão

## JUSTIÇA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL  
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ  
Juíza Federal  
Nº Boletim 2009. 0011

Nº. Boletim 2009.000011

Expediente do dia 27/01/2009 17:05

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

1 - 2008.82.00.003556-4 UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA) x MARIO HENRIQUE PIRES CARNEIRO (Adv. RODRIGO LINS DE CARVALHO). (...) ISSO POSTO, pronuncio a PRESCRIÇÃO da pretensão executória, declarando extinta a execução, de conformidade com o art. 269, IV c/c o art. 598, ambos do CPC. Condeno o embargado ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), atenta ao contido no art. 20, § 4º, do CPC. Sem custas [Lei 9.289/96 (RCJF), art. 7º]. Transitada em julgado, certifique-se, traslade-se cópia desta sentença para a ação principal e proceda-se ao desapensamento destes embargos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 97.0006268-6 MARIA DE FATIMA FERREIRA COUTINHO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARAES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...) Já tendo a Corte Colegiada se manifestado sobre a pretensão da agravante, resta prejudicado o pedido formulado nestes autos. Tocante à sugestão daquele Relator, no sentido de que seja oficiado ao Tribunal de Contas da União, para que apure a responsabilidade pela demora no cumprimento da obrigação, fato que ensejou o arbitramento da multa questionada no aludido recurso (fls. 423/424), reputo conveniente decidir sobre tal providência após o julgamento definitivo do AGTR em apreço, dada a possibilidade, em tese, de ser declarada a insubsistência de tal penalidade pecuniária naqueles autos. P.

### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

3 - 2005.82.00.003809-6 MARIA DO CARMO ALVES RODRIGUES (Adv. CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES, FRANCISLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES, ADAUTO LUIZ DE AMORIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL) x AMANDA MAYARA SOBRAL RODRIGUES E OUTROS (Adv. CLAUDIA DE ALBUQUERQUE SILVA). (...) Frente ao exposto, rejeito os embargos de declaração. P.R.I.

4 - 2007.82.00.005154-1 MARIA DOS SANTOS SOARES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS, ERILANY DANTAS DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Pelo exposto, julgo PROCEDENTE, em parte, o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a ré ao pagamento de R\$ 4.112,83 (quatro mil, cento e doze reais e oitenta e três centavos), advindos da aplicação do IPC de janeiro/89, correspondente a 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento), sobre a conta-poupança nº 0047189-6. Sobre a diferença apurada, incidem correção monetária e juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento), conforme critérios próprios da poupança, assim como os juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Sem condenação em honorários e custas, em virtude da sucumbência recíproca e do instituto da compensação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

5 - 2008.82.00.005000-0 RAIMUNDO TEODULO FONSECA (Adv. IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA

SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Frente ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito nos moldes do art. 269, I, do CPC. Condeno o autor no pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC, observando-se na execução dessa verba o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. P. R. I.

6 - 2008.82.00.005528-9 MANOEL FERREIRA DE AGUIAR (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, julgo PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito da causa, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para condenar a CEF a aplicar sobre a conta vinculada do FGTS do autor os juros progressivos de que trata o artigo 4º da Lei 5.107/66, descontando-se o índice já aplicado durante todo o período em que laborou para a empresa TEONE MOINHOS DO BRASIL S/A, respeitada a prescrição trintenária. Incide juros de mora, a partir da citação, no percentual de 0,5% ao mês (Súmula 163 STF). Sem condenação em honorários, por força da MP 2.164-41, de 24.08.2001, que introduziu o art. 29-C da Lei 8.036/90. Sem condenação em custas, em virtude da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

7 - 2008.82.00.009700-4 SEVERINO SOARES DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. VLADIMIR MINÁ VALADARES DE ALMEIDA, SANDRA VALÉRIA MARQUES FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para comprovar a existência de valores a provisionados junto a Caixa Econômica Federal, no que se refere aos planos econômicos. Em seguida à conclusão. Prazo 10 dias Intimação por publicação.

### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

8 - 2006.82.00.005666-2 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOAO ABRANTES QUEIROZ) x MARTHA SIMONE CAVALCANTI AMORIM SOARES E OUTROS (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, MARIA DE FATIMA F. PACHA). (...) ISSO POSTO, ACOLHO, EM PARTE, os embargos, para fixar o valor em R\$ 306.034,31 (trezentos e seis mil trinta e quatro reais e trinta e um centavos) (principal - R\$ 278.213,01 (duzentos e setenta e oito mil duzentos e treze reais e um centavo) + honorários - R\$ 27.821,30 (vinte e sete mil oitocentos e vinte e um reais e trinta centavos) atualizado até fevereiro/2008, conforme planilhas de cálculos às fls. 132/148. Tendo em vista que os embargados sucumbiram em menor parte, condeno a embargante no pagamento de honorários, que fixo R\$ 1.000,00 (um mil reais), atenta ao contido no artigo 20, § 4º, do CPC. Sem custas (art. 7º da Lei nº 9.289/96). Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença para os autos principais e desapensem-se. Em seguida, nos autos principais, expeça-se RPV/precatório, conforme o caso, com as cautelas legais.

9 - 2007.82.00.007931-9 UNIÃO (Adv. LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO) x ESTER BEZERRA PRETOS (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). (...) ISSO POSTO, acolho, em parte, os embargos, para fixar à execução o valor de R\$ 1.882,25 (um mil, oitocentos e oitenta e dois reais e vinte e cinco centavos), previsto na planilha de cálculo oficial (fls. 111/119). Dada a sucumbência a maior da embargada, condeno-a ao pagamento de honorários de advogado à parte embargante, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), atenta ao contido no art. 20, § 4º, do CPC. Sem custas (Lei 9.289/96 (RCJF), art. 7º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

10 - 2007.82.00.009839-9 UNIAO (DRT) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x BOSCO GIOVANNI MEIRA COSTA E OUTRO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA). (...) ISSO POSTO, acolho os embargos de declaração, com efeitos modificativos/integrativos, para retificar a parte dispositiva da sentença, na parte concernente aos honorários advocatícios, ficando assim redigido o respectivo parágrafo: "Dada a sucumbência a maior da embargante, condeno-a ao pagamento de honorários de advogado à parte embargada, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atendidas as alíneas "a", "b" e "c", do § 3º, do art. 20, do CPC." Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

11 - 2007.82.00.011120-3 UNIAO (1.GRUPAMENTO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO) (Adv. LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-SINTSERF/PB (Adv. JALDELENI REIS DE MENESES, ANTONIO BARBOSA FILHO, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JEOFTON COSTA DA SILVA). (...) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS, para fixar o valor da execução em R\$ R\$ 34.899,34 (trinta e quatro mil oitocentos e noventa e nove reais e trinta e quatro centavos), (principal R\$ 33.237,47 + honorários R\$ 1.661,87) (um mil seiscientos e sessenta e um reais e oitenta e sete centavos), atualizada até janeiro de 2009, conforme valores discriminados na fundamentação desta sentença e na planilha elaborada pela Assessoria Contábil deste Juízo anexa. Tendo em vista que o embargado sucumbiu em maior parte, condeno-o no pagamento de honorários, que fixo em 10% do valor da execução ora acolhido, atenta ao contido no artigo 20, § 4º, do CPC. Sem custas (art. 7º da Lei nº 9.289/96). Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença para os autos principais e desapensem-se. Em seguida, nos autos principais, expeça-se RPV/precatório, conforme o caso, com as cautelas legais.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERI-

DOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

Expediente do dia 27/01/2009 17:05

### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

12 - 95.0008839-8 MARIA MADALENA DO ESPIRITO SANTO E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). (...) Assim, face ao cumprimento integral da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

13 - 2008.82.00.003943-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ADRIANA CORREIA LIMA CARIRY CESAR) x GENIVAL MARTINS BARBOSA DE LIMA (Adv. OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO). (...) Ante o exposto, ACOLHO OS PRESENTES EMBARGOS, nos termos do art. 269, II do CPC, fixando o valor da execução em R\$ 74.994,73 (setenta e quatro mil novecentos e noventa e quatro reais e setenta e três centavos), conforme petição elaborada pelo INSS. Dada à sucumbência da parte embargada, condeno-a ao pagamento de honorários de advogado à parte embargante, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), atenta ao contido no artigo 20, § 4º, do CPC, devendo se observado o disposto no art. 11, § 2º, da Lei nº 1.060/50, por ter sido deferido a ela o benefício da assistência judiciária gratuita (fl. 29 dos autos principais). Sem custas (Lei 9.289/96 (RCJF), art. 7º). Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença para ação ordinária 2003.82.00.008251-1. Em seguida, dê-se baixa e arquivem-se. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

14 - 96.0008894-2 GEDEAO GUEDES DA COSTA FILHO E OUTROS (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). (...) Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

15 - 97.0000169-5 GERALDO GUSTAVO DE ALMEIDA E OUTRO (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO, ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA E OUTRO (Adv. JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA (IBAMA)). (...) Do exposto, ante o integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

16 - 97.0001019-8 MARCELO ARAGAO DE BRITO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARAES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

17 - 2000.82.00.005198-4 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x FRANCISCO E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO). (...) Do exposto, ante o integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

18 - 2000.82.00.008632-9 JAIME DE ARAUJO MENDES E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x JAIME DE ARAUJO MENDES E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, ISAAC MARQUES CATÃO, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). (...) Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

19 - 2002.82.00.000177-1 MARIZETE CORIOLANO DA SILVA (Adv. MARIZETE CORIOLANO DA SILVA) x IVANEIDE BARBOSA DO NASCIMENTO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIZETE CORIOLANO DA SILVA, FLODALDO CARNEIRO DA SILVA) x IVANIRA BARBOSA DO NASCIMENTO E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Do exposto, ante o integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

20 - 2002.82.00.002181-2 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO)

x MARIA JOSE DO NASCIMENTO ARAUJO E OUTROS. (...) Do exposto, ante o integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

21 - 2003.82.00.001558-0 ANTONIO PEDRO FILHO (Adv. MARIA DA GLORIA BESSA ZAVASKI, GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO) x ANTONIO PEDRO FILHO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Do exposto, ante o integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

22 - 2005.82.00.009803-2 ODILON SILVEIRA SANTOS ROCHA (Adv. CAROLINA DE CARVALHO MIRANDA MARQUES, RENATO VALENTIM MERONI MARQUES) x UNIAO (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). (...) Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

23 - 95.0008383-3 JOSÉ HERMESANTOS SANTOS NASCIMENTO E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE MARTINS DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x JOSE AMANCIO SANTOS E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). (...) Do exposto, ante o integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

24 - 99.0000319-5 JOAO MARCOS VELHO PEREIRA CRUZ (Adv. JOSE INACIO PEREIRA DE MELO) x UNIAO (POLICIA FEDERAL) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). (...) Isto posto, julgo parcialmente PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a ré pagar ao autor indenização: 1) por danos materiais, correspondentes às despesas com médico-hospitalares, de fonaudiologia, enfermagem e fisioterapia, conforme a ser apurado em fase de liquidação de sentença. Os valores apurados deverão ser corrigidos monetariamente, a partir das respectivas despesas, e acrescidas de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, durante a vigência do Código Civil de 1916, e de 1,0% (um por cento) ao mês, a partir da vigência do Código Civil de 2002. 2) por danos morais, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sobre o qual incidirá, a partir da data da prolação desta sentença, correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Em face da sucumbência recíproca, mas de menor monta da parte autora, condeno a ré a pagar honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação; e a parte autora a pagar honorários de 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação. Os honorários serão reciprocamente compensados. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

25 - 2003.82.00.007417-1 MARIA DOS SANTOS DE LIMA (Adv. VANDA ARAUJO FREIRE, ALTA-MIRAN LUCENA CAMBOIM) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). (...) Do exposto, ante o integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

26 - 2003.82.00.008062-6 TEREZINHA AUGUSTO PEREIRA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). (...) Ante o exposto, comprovado o cumprimento da obrigação de fazer, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Sem honorários de sucumbência, uma vez que os referidos honorários não fizeram parte da condenação, tendo em vista o art. 29-C da Lei 8.036/1990, com nova redação dada pela MP nº. 2.164/2001, como se depreende do dispositivo constante da sentença exequienda, fls.34/40. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

27 - 2007.82.00.003043-4 JOSE ARNAUD PEREIRA DE AZEVEDO E OUTRO (Adv. JAFER PEREIRA DA SILVA, MARIA DAS GRAÇAS HONORIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...) Isso posto, rejeito os embargos declaratórios. Intime-se o embargante do conteúdo desta decisão. Intime-se a embargada do conteúdo desta decisão e para informar acerca do cumprimento do julgado, concernente à exclusão do nome do autor daqueles cadastros limitadores de crédito.

28 - 2007.82.00.005012-3 FRANCINETE COSTA (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA, JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA, MIRIAM PALMEIRA SOBRAL, ROSÂNGELO XAVIER DO NASCIMENTO) x CAIXA



ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...) Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Sem honorários advocatícios, em face da sucumbência recíproca, conforme disposto no julgado, 84/94. Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

29 - 2007.82.00.005300-8 JOSE PAULINO DE OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...) Isso posto, julgo parcialmente PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a ré ao pagamento de R\$ 42.502,66 (quarenta e dois mil, quinhentos e dois reais e sessenta e seis centavos), advindo da aplicação do IPC de junho/87, correspondente a 26,06% (vinte e seis inteiros e seis centésimos por cento) e IPC de janeiro/89, correspondente a 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento), sobre a conta-poupança nº 2.009-6, e da aplicação do IPC de janeiro/89, correspondente a 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento), sobre a conta-poupança nº 43.133-9. Sobre as diferenças apuradas, incidem correção monetária e juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento), conforme critérios próprios da poupança, assim como os juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Em razão da sucumbência mínima do autor, condeno a CEF a arcar com a verba honorária da parte contrária, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

30 - 2008.82.00.004731-1 ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO INCRA DA PARAÍBA - ASSINCRA/PB (Adv. EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). (...) ISSO POSTO, julgo improcedente o pedido, condenando a autora a pagar ao INCRA honorários advocatícios, fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao contido no art. 20, § 4º do CPC. Custas na forma da lei. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, certifique-se, intimando-se o INCRA, em seguida, para dizer de seu interesse na execução dos honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

31 - 2008.82.00.006677-9 MOREIRA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA (Adv. FRANK ROBERTO SANTANA LINS, BEVERLEY DALPNE MUNDY) x UNIÃO FEDERAL (RECEITA FEDERAL DO BRASIL) (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Vista às partes para especificação de provas.

32 - 2008.82.00.009623-1 THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA (Adv. PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial pronunciando a prescrição do direito do autor, resolvendo o mérito nos termos dos art. 295, IV, 219, § 5º, e 269, IV, do CPC. Sem condenação ao pagamento de honorários advocatícios por não ter sido angularizada a relação processual. Custas na forma da lei. P. R. I.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

33 - 2008.82.00.009267-5 RAYANNE ISMAEL ROCHA (Adv. KELLY CRISTINA BARROS DA CRUZ) x PRESIDENTE DA OAB DA COMISSÃO DE ESTÁGIO E EXAME DE ORDEM DA OAB/PB (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, indefiro o pedido de liminar. Defiro o pedido de gratuidade judiciária. Anotações necessárias. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações, no prazo de dez dias. Após, remetam-se os autos ao MPF.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

34 - 2004.82.00.010624-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x ANTONIO PAULINO DA SILVA E OUTRO (Adv. MARIA DO SOCORRO BATISTA DA ROCHA, JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA) x MARIA CAMELO DA SILVA. Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 25, intime-se o autor para, no prazo de 15(quinze) dias, promover a execução do julgado, sob pena de arquivamento do feito.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

#### Expediente do dia 27/01/2009 17:05

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

35 - 2007.82.00.007194-1 ADMILSON CORREIA DE VASCONCELOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls. 52/61), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

36 - 2008.82.00.006619-6 LEANDRO DE OLIVEIRA LINO (Adv. MARIA OLETRIZ DE LIMA FILGUEIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar as con-

testações (fls. 41/121 e 122/196) - no prazo de 10 (dez) dias.

37 - 2008.82.00.007469-7 WAGNER DE SOUZA GOMES (Adv. VALTER DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

Total Intimação : 37  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ADAUTO LUIZ DE AMORIM-3  
 ADRIANA CORREIA LIMA CARIRY CESAR-13  
 ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA-15  
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-25  
 ALTA-MIRAN LUCENA CAMBOIM-25  
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-12,17,23  
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-15  
 ANTONIO BARBOSA FILHO-11  
 BERILO RAMOS BORBA-27  
 BEVERLEY DALPNE MUNDY-31  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-35  
 CAROLINA DE CARVALHO MIRANDA MARQUES-22  
 CLAUDIA DE ALBUQUERQUE SILVA-3  
 CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES-3  
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-30  
 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-8  
 EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-3  
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-4,29  
 ERILANY DANTAS DOS SANTOS-4  
 ERIVAN DE LIMA-1  
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-14  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-2,16,26  
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-19  
 FRANCICLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES-3  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-14,27  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-2,14,27,28,29  
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-23  
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-18  
 FRANK ROBERTO SANTANA LINS-31  
 GEOGERVANA WALESKALUCENAARAUJOGUERRA-2,16  
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-2,16  
 GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO-21  
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-10,24  
 HEITOR CABRAL DA SILVA-26  
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-35  
 HUMBERTO TROCOLI NETO-4,29  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-9,12,17,23  
 ISAAC MARQUES CATÃO-18  
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-11  
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-10  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-5  
 IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA-23  
 JAFER PEREIRA DA SILVA-27  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-2  
 JALDELENIO REIS DE MENESES-11  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-9,17,23  
 JEOFTON COSTA DA SILVA-11  
 JOAO ABRENTES QUEIROZ-8  
 JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-15  
 JOAO NUNES DE CASTRO NETO-6  
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-11  
 JOSE ARAUJO DE LIMA-2,16  
 JOSE ARAUJO FILHO-17,21,23,34  
 JOSE CAMARU DE OLIVEIRA-9,12,17,23  
 JOSE COSME DE MELO FILHO-12,17,23  
 JOSE HELIO DE LUCENA-28  
 JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA (IBAMA)-15  
 JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA-28  
 JOSE INACIO PEREIRA DE MELO-24  
 JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA-34  
 JOSE MARTINS DA SILVA-23  
 JOSE RAMOS DA SILVA-30  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-2,14,16  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-5,12,17,23  
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-4,29  
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-14  
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-10  
 KELLY CRISTINA BARROS DA CRUZ-33  
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-18  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-16  
 LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO-11  
 LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO-20  
 LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO-9  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-4,29  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-16  
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-18  
 MARIA DA GLORIA BESSA ZAVASKI-21  
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-12  
 MARIA DAS GRAÇAS HONORIO DA SILVA-27  
 MARIA DE FATIMA F. PACHA-8  
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-12,23  
 MARIA DO SOCORRO BATISTA DA ROCHA-34  
 MARIA OLETRIZ DE LIMA FILGUEIRA-36  
 MARIZETE CORIOLANO DA SILVA-19  
 MIRIAM PALMEIRA SOBRAL-28  
 MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-20  
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-4,29  
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-18  
 NORTHON GUIMARÃES GUERRA-2,16  
 OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO-13  
 PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO-32  
 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-35  
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-12,17,23  
 RENATO VALENTIM MERONI MARQUES-22  
 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-27  
 RICARDO POLLASTRINI-26  
 RODRIGO LINS DE CARVALHO-1  
 ROSÂNGELO XAVIER DO NASCIMENTO-28  
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-22  
 SANDRA VALÉRIA MARQUES FERNANDES-7  
 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-2,16  
 SEM ADVOGADO-4,6,7,33,36,37  
 SEM PROCURADOR-5,16,30,31,32,36  
 THERESA SHIMENA SANTOS TORRES-18  
 VALTER DE MELO-35,37  
 VANDA ARAUJO FREIRE-25  
 VLADIMIR MINÁ VALADARES DE ALMEIDA-7  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-30  
 Setor de Publicacao  
**RITA DE CÁSSIA M FERREIRA**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 3ª. VARA FEDERAL

#### 4ª. VARA FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO Juiz Federal Nº. Boletim 2009.000006

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

#### Expediente do dia 22/01/2009 10:29

#### 2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 00.0031704-7 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA DIAS DE MEDEIROS FERNANDES) x FRANCINALDO DE OLIVEIRA QUEIROZ (Adv. ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA) x JOAO ARMANDO RIBEIRO (Adv. THELIO FARIAS, FRANK JAMES SAID C. BRANCO, ELIAS TAVARES DA CUNHA MELO) x MANOEL RODRIGUES FILHO (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, LUCIANO ARAUJO RAMOS) x LUIZ CARLOS DE FARIAS ALVES (Adv. VERA LUCE DA SILVA VIANA, GUTEMBERGUE DE ALMEIDA LUNA) x RAIMUNDO NONATO CARNEIRO DOS SANTOS (Adv. MARISE PIMENTEL FIGUEIREDO) x GILVAN OURIQUES DE OLIVEIRA (Adv. LEIDSON FARIAS) x VALDENBERGUE DOS SANTOS (Adv. EDINANDO JOSE DINIZ) x CARLOS EPAMINONDAS DE ALMEIDA NETO (Adv. EDINANDO JOSE DINIZ) x JOSE CLIDENOR VIANA (Adv. ADRIANA LINS DE OLIVEIRA, LEONARD HENRIQUE MIRANDA VIANA) x ANTONIO ALVES DE MENEZES (Adv. ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA) x EDGLEY FARIAS SILVA (Adv. LEIDSON FARIAS). Diante dos termos da certidão retro, constata-se que a sentença de fls. 5077/5136 contém erro material quanto a referência feita no seu penúltimo parágrafo. Os erros materiais podem ser retificados de ofício e a qualquer tempo, razão pela qual retifico a sentença de fls. 5077/5136, tomando sem efeito o seu penúltimo parágrafo.

2 - 2008.82.01.002063-6 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. MARCELO DE CASTRO BATISTA) x TEOFILO JOSE DE SOUSA E SILVA E OUTROS (Adv. DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS). Outrossim, dê-se vista a parte Ré do teor da petição e documentos de fls.33/62, apresentados pelo MPF, pelo prazo 15(quinze) dias.

#### 209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

3 - 2008.82.01.000878-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x MARIA RODRIGUES (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, incisos I e V, do CPC), para reduzir o valor do crédito executado a R\$ 7.420,73 (sete mil, quatrocentos e vinte reais e setenta e três centavos), atualizados até setembro/2008, sendo R\$ 6.746,12 (seis mil, setecentos e quarenta e seis reais e doze centavos) para o crédito principal devido ao Embargado e de R\$ 674,61 (seiscentos e setenta e quatro reais e sessenta e um centavos) para os honorários advocatícios sucumbenciais, remissivos a mesma data, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 71/74. Em face da sucumbência recíproca ocorrida entre o Embargante e a parte Embargada (art. 21, cabeça, do CPC), cada parte arcará com os seus respectivos honorários advocatícios, devendo ser observado o disposto no art. 11, §2º, da Lei n.º 1.060/50, por ser o Embargado beneficiário da justiça gratuita. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.

#### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

4 - 2008.82.01.001385-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x MARIA ANTONIA CORREIA MARINHO (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, incisos II e V, do CPC), para reduzir o valor do crédito executado para R\$ 36.805,74 (trinta e seis mil, oitocentos e cinco reais e setenta e quatro centavos), remissivo a agosto/2008, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 66/68. Em face da sucumbência mínima do Embargante, em relação à dimensão econômica de sua pretensão inicial, (art. 21, parágrafo único, do CPC), condeno a Embargada a lhe pagar honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) (art. 20, § 4º, do CPC), devendo ser observado o disposto no art. 11, § 2º, da Lei n.º 1.060/50, por ser ela beneficiária da assistência judiciária. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.

5 - 2008.82.01.002750-3 UNIÃO (Adv. PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA) x IVAN DINIZ DA SILVA (Adv. ALEX SOUTO ARRUDA). 1. Recebo os Embargos, suspendendo a execução. 2. À impugnação. I.

6 - 2008.82.01.002954-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA) x MARIA DAS DORES PEREIRA DA SILVA E OUTRO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO). 1. Recebo os Embargos, suspendendo a execução. 2. À impugnação. I.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

7 - 00.0025110-0 JOSE LUCAS FILHO E OUTRO (Adv. LEIDSON FARIAS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, TANEY FARIAS, THELIO FARIAS) x CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Tendo em vista a solicitação do Banco Real S/A contida no ofício de fl. 382, e o fato de que o número da CTPS, as datas de admissão e demissão e empresa empregadora já foram fornecidos no Ofício de fl. 358, intime-se a exequente MARIA DE FÁTIMA AGRALUCAS, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar a Guia de Recolhimento (GR) e a Relação de Empregados (RE) referente a empresa Targino & Cia, no período em que esteve vinculada à mesma, a fim de identificar a agência depositária, sob pena de a falta de manifestação ser considerada falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos.

8 - 00.0031712-8 MANOEL JACOME BARBOSA E OUTROS (Adv. JOSE ISMAEL SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO). Após, dê-se vista a parte Exequente da petição e documentos de fls.809/812 apresentados pelo INCRA, bem como sobre os depósitos de fls.815/816, para manifestação, no prazo de 10(dez) dias.

9 - 00.0032030-7 JOSE BEZERRA DE LIMA E OUTROS (Adv. JURACI FELIX CAVALCANTE, ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE, JURACI FELIX CAVALCANTI JUNIOR) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES). Renove-se a intimação do patrono dos autores falecidos (Cirilo Amaro do Nascimento e João Teixeira de Sousa), para providenciar as habilitações dos herdeiros e/ou sucessores legais, ou informar nos autos acerca de suas impossibilidades de fazê-lo, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de arquivamento.

10 - 2001.82.01.005937-6 ANTONIO AUGUSTO SILVA (Adv. JOAQUIM DANIEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). 4. Efetuada a transferência retro, lavre-se o respectivo termo de penhora, dele intimando-se o Executado, podendo oferecer, nos próprios autos deste processo, impugnação, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, obedecidas as disposições do art.475-L do CPC).

11 - 2001.82.01.006710-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO, RICARDO POLLASTRINI, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x WELLISON JORGE DE QUEIROZ (Adv. ALEXANDRE NUNES COSTA). Ante o exposto, defiro o pedido de desistência formulado pela Exequente, declarando a extinção do processo sem exame do mérito (art. 267, inciso VIII, do CPC). Custas processuais a cargo da parte exequente (art. 26, cabeça, do CPC). Sem condenação em honorários advocatícios, em face da ausência de resistência à pretensão executória. Resta levantada a penhora de fl. 126. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

12 - 2007.82.01.001959-9 MARIA CELEIDA DE PAIVA VELOSO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, CICERO GUEDES RODRIGUES, CARLOS A. RIBEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Após o cumprimento do item 1, supra, dê-se vista à parte Autora sobre a manifestação da CEF, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

13 - 2000.82.01.005122-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x INALDO FERREIRA E OUTROS (Adv. FRANCISCO DE ASSIS REMIGIO II, JOSE MARCILIO BATISTA). Intimem-se as partes, para manifestarem-se sobre a avaliação do bem penhorado à fl. 203, no prazo de 05(cinco) dias.

14 - 2000.82.01.005387-4 ROSIENE TORRES FREIRE DE MENDONCA REB. POR MARINEI FERNANDES TORRES (Adv. JOSEILSON LUIS ALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 5. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime-se a Credora para: I - manifestar-se sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, NO MESMO PRAZO, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

15 - 2004.82.01.000344-0 WANDERLEY AGROPECUARIA S/A (Adv. LEIDSON FARIAS, TANEY FARIAS, CARLOS FERNANDO MOREIRA, ALESSANDRO CHRISTIAN DA C SILVA, PAULO ANDRÉ CARNEIRO DE ALBUQUERQUE, JOÃO VICENTE MURINELLI NEBIKER) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de dilação formulado pelo INCRA à fl. 633, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

16 - 99.0106093-1 QUERUBINA MARIA DA CONCEICAO E OUTRO (Adv. JOAO CAMILO PEREIRA, ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido formulado à fl. 70, de suspensão do processo pelo prazo por 90 (noventa) dias, a fim de possibilitar que o advogado da parte autora providencie o cumprimento do ato ordinatório de fl. 67(habilitações de sucessores das autoras falecidas). Intime-se.

17 - 2000.82.01.002569-6 MARIA DE FIGUEIREDO SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, SEM PROCURADOR). 1. Defiro o pedido par-



cialmente o pleito formulado às fls. 225/226, deferindo o benefício da justiça gratuita à parte autora, sem que, entretanto, os efeitos de tal benefício retroajam em relação às custas finais a que foi condenada a autora na sentença do processo de conhecimento, conforme entendimento pacificado no STJ: PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA CONCEDIDA NA FASE DE EXECUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE RETROAGIR PARA ALCANÇAR A CONDENAÇÃO NO PROCESSO DE CONHECIMENTO. 1. É admissível a concessão dos benefícios da assistência gratuita na fase de execução, entretanto, os seus efeitos não podem retroagir para alcançar a condenação nas custas e honorários fixados na sentença do processo de conhecimento transitada em julgado 2. Embargos de Divergência não conhecidos. (REsp 255057 / MG ; EMBARGOS DE DIVERGENCIA NO RECURSO ESPECIAL 2001/0098800-7 - DJ 03.05.2004 p. 85)

18 - 2002.82.01.003014-7 SEBASTIAO GONCALVES DA SILVA E OUTRO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO, HARRISON ALEXANDRE TARGINO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em seguida, intime-se a parte Autora, através de seu advogado, para, no prazo de 30 (trinta) dias: a) manifestar-se acerca dos documentos trazidos pelo INSS em cumprimento ao item 02 supra; b) tendo-se em vista a alegação do INSS de que o benefício previdenciário do autor originário deste feito foi concedido no valor mínimo por não terem sido apresentados documentos comprobatórios dos respectivos salários-de-benefício no PBC (fls. 233/235), os quais, inclusive, não constam do sistema informatizado daquela autarquia, trazer aos autos documentos hábeis a comprovar a afirmação feita na inicial, de que o Autor originário deste feito "contribuiu para a Previdência Social em patamares salariais muito superiores a um salário-mínimo".

19 - 2004.82.01.003226-8 CLAUDIOALDO DA SILVA FIGUEIREDO (Adv. IVNA MOZART BEZERRA SOARES GABINO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Assim, ante a comprovação do pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais pelo Autor (fl. 253) e a afirmação da Ré de que a obrigação foi satisfeita (fl. 281), e tendo em conta o fato de que ainda não havia sido promovida, formalmente, a execução do julgado, declaro satisfeita a obrigação de pagar decorrente do título judicial prolatado nestes autos.

20 - 2007.82.01.000609-0 FRANCISCO ADEMARIO PINTO (Adv. AMARO GONZAGA PINTO FILHO, JOSE ASSIMARIO PINTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO) x DINÁRIA PINTO (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, homologo a transação firmada entre o Autor e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, com base no art. 158, parágrafo único, do CPC, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, e, em consequência, aprecio a lide com resolução de mérito (art. 269, inciso III, do CPC). Honorários advocatícios e custas judiciais, nos termos do acordo firmado às fls. 245/247. Intime-se a litisconsorte passiva necessária DINÁRIA PINTO desta sentença. Após, não havendo manifestação, em face da renúncia ao prazo recursal pelas partes (fl. 247), dê-se baixa e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

21 - 2007.82.01.001836-4 MARLENE BELARMINA DA SILVA NEGREIROS (Adv. JOSIVAL PEREIRA DA SILVA, MARIA MARISTELA BRAZ) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido formulado na petição de fl. 71, ante a informação da CEF acerca da impossibilidade de localizar a(s) conta(s) vinculada(s) da Exeqüente MARIA BERLAMINA DA SILVA NEGREIROS, para determinar a intimação da Exeqüente para manifestar-se sobre a não localização de sua(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS, no prazo de 30 (trinta) dias, trazendo aos autos o(s) documento(s) hábil(is) que comprove(m) a existência de sua(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS, com saldo à época dos planos econômicos, sob pena de a falta de manifestação ser considerada ausência de interesse na execução da obrigação de fazer, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s).

22 - 2008.82.01.000304-3 JOSEFA ALEXANDRE DE SOUZA (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto: I - rejeito a preliminar de ausência de interesse de agir da Autora suscitada pelo INSS; II - indefiro o pedido de realização de audiência de instrução e julgamento formulado pela Autora à fl. 72; III - e julgo procedente, em parte, o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para condenar o INSS a conceder à Autora JOSEFA ALEXANDRE DE SOUZA pensão por morte na qualidade de viúva do falecido segurado JOSÉ TRINDADE DE SOUZA, com renda mensal inicial a ser fixada nos termos do art. 75 (redação dada pela Lei n.º9.032/95) da Lei n.º8.213/90, desde 21.02.08 (data da propositura da ação - fl. 02), com o pagamento das parcelas devidas desde então. Sobre as parcelas atrasadas devidas referidas no parágrafo acima, incidirão juros de mora equivalentes à taxa SELIC desde a citação do INSS (28.07.2008 - fl.39). Em face da sucumbência recíproca ocorrida entre as partes (art. 21, cabeça, do CPC), cada uma das partes arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos advogados. Sem condenação ao pagamento de custas iniciais ou finais, por ter sido concedido à Autora o benefício da assistência judiciária com base no art. 4.º da Lei n.º 1.060/50 e ser o INSS isento de seu pagamento na forma do art. 4.º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96.

23 - 2008.82.01.000777-2 MARIA DO CARMO COSTA SILVA (Adv. TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA BARBOSA, ADINERCIO OLIVEIRA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Em face da sucumbência total da Autora,

condeno-a, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar ao INSS honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) e a arcar com as custas, devendo ser observado o disposto nos arts. 11, § 2.º, e 12 da Lei n.º 1.060/50, por serem eles beneficiários da assistência judiciária.

24 - 2008.82.01.001040-0 RONALDO QUEIROZ XAVIER E OUTRO (Adv. ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. MANUELA MOTTA MOURA). Ante o exposto: I — rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva argüida pela CAIXA SEGURADORA S/A; II - rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pela CEF; III - rejeito a preliminar de ilegitimidade ativa dos Autores suscitada pela CAIXA SEGURADORA S/A; IV - rejeito a preliminar de denunciação da lide do Instituto de Resseguros do Brasil - IRB, alegada pela CAIXA SEGUROS S/A; V - considero prejudicado o pedido de produção de prova pericial formulado às fls. 245/247; VI - e julgo improcedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso IV, do CPC - prescrição). Em face da sucumbência total dos Autores, condeno-os, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar aos Réus honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada um, observado o disposto no art. 11, § 2.º, da Lei n.º 1.060/50, por serem eles beneficiários da assistência judiciária gratuita. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96, por serem os Autores beneficiários da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

25 - 2008.82.01.001041-2 REJANE DE FATIMA VICTOR VASCONCELOS E OUTRO (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto: I - defiro aos Autores o benefício da assistência judiciária gratuita; II - e indefiro a petição inicial, declarando a extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, inciso I, c/c os artigos 282 e 284, parágrafo único, todos do CPC). Sem condenação em custas processuais em face da isenção legal decorrente do benefício da assistência judiciária gratuita (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96). Sem condenação em honorários advocatícios sucumbenciais em face da não triangularização da relação processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

26 - 2008.82.01.001474-0 WAGNER LEITE DE ALMEIDA (Adv. WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO, GUSTAVO COSTA VASCONCELOS) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, defiro o pedido de desistência da ação formulado à fl. 56 pelo Autor, apreciando a lide sem resolução do mérito (art. 267, VIII, do CPC). Condeno o Autor a pagar à Ré honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, e a arcar com as custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

27 - 2008.82.01.001676-1 ERASMO DE SOUSA FILHO E OUTRO (Adv. MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Intimem-se, pois, os Autores para que indiquem, no prazo de 05 (cinco) dias, de forma especificada, os fatos que pretendem provar através da oitiva das testemunhas indicadas à fl. 67, esclarecendo, inclusive, qual a relação existente entre tais testemunhas e os fatos a serem provados. 04. Cientifiquem-se os Autores, ademais, por ocasião da intimação acima determinada, que, na hipótese de não ser cumprida da determinação retro, proceder-se-á ao julgamento do feito no estado em que se encontra.

28 - 2008.82.01.001732-7 ERIKO MÁRCIO BEZERRA MACIEL (Adv. UILTON PEIXOTO DE CARVALHO SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, segue caracterizada a inexistência de perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, razão pela qual indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. 7. Intime-se o Autor desta decisão. 8. Intimem-se as partes para especificarem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade sua finalidade, no prazo de 10 (dez) dias.

29 - 2008.82.01.001969-5 IRANDI ACCIOLI BASTOS E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE SEGURO CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

30 - 2008.82.01.002055-7 ANTONIO PALITOT DE LIMA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

31 - 2008.82.01.002281-5 MARIA AUXILIADORA DE ARAUJO (Adv. ANIBAL GRACO FIGUEIREDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

32 - 2008.82.01.002336-4 ALBERTO BRANDÃO TORRES E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

33 - 2008.82.01.002337-6 MARIA DA GUIA SANTANA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Ademais, intime-se a parte autora, através de seu ad-

vogado, para emendar a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, justificando o critério utilizado para chegar ao valor atribuído à causa (R\$ 30.000,00), tendo em vista tratar-se de dado imprescindível para se verificar a competência para o processamento do feito, que é absoluta nesta hipótese, nos termos do art. 3º, caput e § 3º, da Lei nº 10.259/2001.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

34 - 2007.82.01.002099-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x AECIO DINIZ ALMEIDA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos à execução, apreciando a lide com resolução do do mérito (art. 269, inciso III, do CPC), para fixar o valor do crédito executado em R\$ 81.668,63 (oitenta e um reais, seiscentos e sessenta e oito reais e sessenta e três centavos), atualizados até setembro/08, já incluídos os honorários advocatícios sucumbenciais do processo de conhecimento, nos termos dos cálculos de fls. 82/91. Em face da sucumbência mínima da parte Embargada (art. 21, parágrafo único, do CPC), condeno o INSS, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar -lhe honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), remissivos a setembro/2008, a serem pagos juntamente com os créditos objeto da execução embargada, para que reste privilegiado o princípio da economia processual. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.

35 - 2008.82.01.000790-5 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA) x FRANKLIN ROBERTO BATISTA E OUTRO (Adv. LEIDSON FARIAS). Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para, procedendo à compensação do que ainda haveria de ser pago aos Embargados, nos autos da ação principal, a título de complementação da indenização pela terra nua (R\$ 97.161,56), com o que teria de ser devolvido pelos mesmos Embargados ao INCRA, naqueles autos, a título de diferença entre o valor inicialmente pago por este e o valor fixado no julgado para indenização das benfeitorias (R\$ 101.887,22), nos termos dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial às fls. 86/89, reconhecer a inexistência de saldo remanescente a ser pago aos Embargados, nos autos da execução em epígrafe, e a existência de valor a ser devolvido ao INCRA, no montante de R\$ 4.725,66 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais e sessenta e seis centavos), projetado para junho/2008, que deverá ser deduzido dos valores que se acham depositados à fl. 1.205 dos referidos autos.

36 - 2008.82.01.001005-9 UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA) x JOSE DE LIMA (Adv. ANTONIO EMIDIO FILHO, JOAO JOSE SARAIVA COELHO). Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para reduzir o valor do crédito executado a R\$ 30.048,58 (trinta mil, quarenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), atualizados até outubro/2008, sendo R\$ 25.040,48 (vinte e cinco mil, quarenta reais e quarenta e oito centavos) para o crédito principal devido à Embargada e de R\$ 5.008,10 (cinco mil, oito reais e dez centavos) para os honorários advocatícios sucumbenciais, remissivos a mesma data, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 24/41. Em face da sucumbência mínima da parte Embargada em relação à dimensão econômica da pretensão inicial (art. 21, parágrafo único, do CPC), condeno a UFCG, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar-lhe honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), remissivos a outubro/2008, a serem pagos juntamente com os créditos objeto da execução embargada, para que reste privilegiado o princípio da economia processual.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

#### Expediente do dia 22/01/2009 10:29

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

37 - 2001.82.01.006667-8 CARMELITA MARIA DA CONCEICAO (Adv. GILDASIO DE ALCANTARA MORAIS, GILVAN FERNANDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). 5. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime-se a Credora para: I - manifestar-se sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, NO MESMO PRAZO, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

38 - 2008.82.01.001896-4 TELMA MONTEIRO DE LIRA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

39 - 2008.82.01.002189-6 IVANILDO ALVES EVANGELISTA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCU-

RADOR). Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

40 - 2008.82.01.002240-2 CICERO FERREIRA DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TÉRCIUS GONDIM MAIA

#### Expediente do dia 22/01/2009 10:29

41 - 2001.82.01.001890-8 FRANCISCA VANIA VIEIRA DAMACENO (Adv. WALTER DANTAS BAIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS). Em seguida, vista às partes pelo prazo de 10(dez) dias.

42 - 2008.82.01.002089-2 JOSE AGOSTINHO BEZERRA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

43 - 2008.82.01.002187-2 ILDEBRANDO FERREIRA DE FREITAS E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

44 - 2008.82.01.002191-4 GILVAN OURIQUES DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

45 - 2008.82.01.002194-0 MARIA IVANIZA GOMES E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

#### Expediente do dia 22/01/2009 10:29

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

46 - 2000.82.01.005719-3 MARIA ROMILDA DE FIGUEIREDO (Adv. DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES, ANA CRISTINA FEITOSA TORREAO BRAZ, ANA KARENINA SILVA RAMALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Intime-se, desde logo, o advogado credor para comparecer na Secretaria da Vara, no prazo de 10(dez) dias, e receber o documento hábil ao levantamento do valor incontroverso, nos termos condicionados pela CEF (item 2, fl. 224), devendo-lhe ser fornecida, também, cópia da AP de fl. 225.

47 - 2004.82.01.002861-7 AIDA MARIA LOUREIRO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 5. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para: I - manifestar-se sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, NO MESMO PRAZO, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

48 - 2007.82.01.002812-6 FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL REPRESENTADO PELO AGENTE GESTOR DO PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA E OUTRO (Adv. GEOGILVAN DE SOUSA MARTINS, WAGNER MARSICANO DE MELO RODRIGUES MARTINS, GEORGIA KARENIA R. M. MARSICANO DE MELO). Apresentada a proposta de honorários, intimem-se as partes para se manifestarem sobre a mesma, no prazo de 05 (cinco) dias.

Total Intimação : 48  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA-1  
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-47  
 ADINERCIO OLIVEIRA DE SOUZA-23  
 ADRIANA LINS DE OLIVEIRA-1  
 ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA-36  
 ALESSANDRO CHRISTIAN DA C SILVA-15  
 ALEX SOUTO ARRUDA-5  
 ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA-24  
 ALEXANDRE NUNES COSTA-11  
 AMARO GONZAGA PINTO FILHO-20  
 ANA CRISTINA FEITOSA TORREAO BRAZ-46  
 ANA KARENINA SILVA RAMALHO-46  
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-4  
 ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA-1  
 ANIBAL GRACO FIGUEIREDO-31



ANTONIO EMIDIO FILHO-36  
 ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-3  
 CARLOS A. RIBEIRO-12  
 CARLOS FERNANDO MOREIRA-15  
 CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-9  
 CARMEM WALERIA DIAS DE MEDEIROS FERNANDES-1  
 CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-7  
 CICERO GUEDES RODRIGUES-12  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-29,30,32,33,38,39,42,43,44,45  
 DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES-46  
 DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS-2  
 EDINANDO JOSE DINIZ-1  
 ELIAS TAVARES DA CUNHA MELO-1  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-11,12,48  
 FRANCISCO DE ASSIS REMIGIO II-13  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-13,46  
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-17  
 FRANK JAMES SAID C. BRANCO-1  
 GEOGILVAN DE SOUSA MARTINS-48  
 GEORGIA KARENIA R. M. MARSICANO DE MELO-48  
 GILDASIO DE ALCANTARA MORAIS-37  
 GILVAN FERNANDES-37  
 GUSTAVO COSTA VASCONCELOS-26  
 GUTEMBERGUE DE ALMEIDA LUNA-1  
 HARRISON ALEXANDRE TARGINO-18  
 HEITOR CABRAL DA SILVA-12  
 ISAAC MARQUES CATÃO-12,20,27  
 IVNA MOZART BEZERRA SOARES GABINO-19  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-4  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-10  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-34  
 JOAO CAMILO PEREIRA-16  
 JOAO JOSE SARAIVA COELHO-36  
 JOÃO VICENTE MURINELLI NEBIKER-15  
 JOAQUIM DANIEL-10  
 JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO-8  
 JOSE ASSIMARIO PINTO-20  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-17,34  
 JOSE ISMAEL SOBRINHO-8  
 JOSE MARCILIO BATISTA-13  
 JOSE MARTINS DA SILVA-4,17  
 JOSE RAMOS DA SILVA-47  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-7,11  
 JOSEFA INES DE SOUZA-3  
 JOSEILSON LUIS ALVES-14  
 JOSIVAL PEREIRA DA SILVA-21  
 JURACI FELIX CAVALCANTE-9  
 JURACI FELIX CAVALCANTI JUNIOR-9  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-4,17,29,30,32,33,34,38,39,42,43,44,45  
 LEIDSON FARIAS-1,7,15,35  
 LEONARD HENRIQUE MIRANDA VIANA-1  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-11  
 LUCIANO ARAUJO RAMOS-1  
 MANUELA MOTTA MOURA-24  
 MARCELO DE CASTRO BATISTA-2  
 MARIA MARISTELA BRAZ-21  
 MARILU DE FARIAS SILVA-6  
 MARISE PIMENTEL FIGUEIREDO-1  
 MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA-27  
 PAULO ANDRÉ CARNEIRO DE ALBUQUERQUE-15  
 PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA-5  
 RICARDO POLLASTRINI-11  
 RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-35  
 RINALDO BARBOSA DE MELO-6,18  
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-29,32,33,38,42,45  
 ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA-1  
 RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-34  
 ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-9  
 ROSENO DE LIMA SOUSA-16  
 SALVADOR CONGENTINO NETO-11  
 SEM ADVOGADO-20,21,25  
 SEM PROCURADOR-14,15,16,17,18,19,21,22,23,26,28,29,30,31,32,33,37,38,39,40,42,43,44,45,47  
 TALES CATAO MONTE RASO-4  
 TANEY FARIAS-7,15  
 TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA BARBOSA-23  
 THELIO FARIAS-1,7  
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-21  
 UILTON PEIXOTO DE CARVALHO SILVA-28  
 VALCICLEIDE A. FREITAS-41  
 VALTER DE MELO-22,40  
 VERA LUCE DA SILVA VIANA-1  
 VICTOR CARVALHO VEGGI-2  
 VITAL BEZERRA LOPES-25  
 WAGNER MARSICANO DE MELO RODRIGUES MARTINS-48  
 WALTER DANTAS BAIÁ-41  
 WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO-26  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-47

Setor de Publicação

**HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES**

Diretor(a) da Secretaria

4ª. VARA FEDERAL

**6ª. VARA FEDERAL**  
**FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS**  
 Juiz Federal  
 Nº. Boletim 2009.000003

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

**Expediente do dia 22/01/2009 10:13**

## 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 00.0028301-0 MARIA DE LOURDES ARAUJO E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Com a resposta da CEF, intimem-se os exequentes para se pronunciarem a respeito, querendo o que entenderem de direito, em igual prazo, sob pena de arquivamento do feito. Outrossim, cientifiquem-se os exequentes de que eventual impugnação em relação ao cumprimento da obrigação deverá se fazer acompanhar de prova idônea de seu descumprimento, e, ainda, da memória discriminada dos cálculos atinentes ao valor que o mesmo entenda devido, com a necessária justificativa dos critérios adotados para a conta apresentada.

## 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2 - 2008.82.01.001739-0 VANDERLUCIO ALVES VENANCIO (Adv. ROMEU ELOY, ROSE ANGELLI CIRNE ELOY, FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Após, intimem-se as partes, para no prazo de 05(cinco) dias, de forma sucessiva, especificar as provas que pretenham produzir.

## 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 00.0015563-2 JOANA MARIA DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Assiste razão ao INSS em sua manifestação de fl. 106. Em razão disso, indefiro a habilitação requerida às fls. 97-98, tendo em vista que a documentação trazida aos autos pelos habilitandos não comprovam sua relação de parentesco com a autora falecida. Se for o caso, os sucessores deverão providenciar a retificação de sua documentação pessoal mediante a ação própria, sendo-lhes facultado, após tal medida, promover a habilitação nestes autos e prosseguimento com a execução, ressaltando-se, contudo, o prazo prescricional para tal providência. Intimem-se as partes desta decisão.

4 - 00.0019658-4 MARIA DA SALETE CORREIA LYRA E OUTROS (Adv. LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, SALVADOR CONGENTINO NETO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Apesar de devidamente intimados (fls. 499 e 502), não houve manifestação dos autores quanto à decisão de fls. 488-489 ou qualquer impugnação acerca da adesão noticiada pela CAIXA. Ante a ausência de prova idônea em sentido contrário, presumem-se verídicos os fatos alegados pela executada. Em razão disso, declaro satisfeita a obrigação exigida da CAIXA, relativamente aos autores cuja adesão foi noticiada às fls. 493-498 e, ainda, quanto aos autores SEBASTIÃO DOS SANTOS, AGUIBERTO CORREIA DE FARIAS, pelos fundamentos já expostos na decisão de fls. 488-489. Cientifiquem-se as partes desta decisão.

5 - 00.0030610-0 SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DA PARAIBA STIUP E OUTROS (Adv. AGAMENON VIEIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. FERNANDO DA SILVA ROCHA). A falta de manifestação do(a)s Autor(a)(es), ANTONIO BARBOSA DE ARAUJO, ARI SIMÕES DA MOTA e ALZIRA DA NOBREGA COELHO, quanto ao despacho de fl.404, importa em falta de interesse de agir na execução, ensejando o arquivamento dos autos com relação ao(s) Autor(es). Intimem-se.

6 - 00.0033399-9 JOSE MIRANDA DA SILVA E OUTROS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Defiro o pedido de fl. 304, e concedo o prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

## 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

7 - 00.0016333-3 JOSEFA PACIFICO DA SILVA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). A ausência de requisição de verba em favor do advogado foi explicada na certidão de fl. 88 e decorre da sucumbência da embargada, conforme consignado na sentença dos embargos (fl. 78). Deste modo, a requisição de fls. 89 encontra-se correta e nenhum valor é devido ao advogado a título de honorários sucumbenciais, razão pela qual indefiro o pedido de fl. 91. Encaminhe-se a RPV expedida ao TRF da 5ª Região e aguarde-se o seu pagamento. Intime-se o patrono da causa deste despacho.

8 - 00.0030066-7 INAURA ALICE DE MORAIS SILVA E OUTROS (Adv. MARIA AUXILIADORA CABRAL) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROBERTSON DE CASTRO PASSOS). Abra-se um novo volume para estes autos. Retornem os autos à contadoria judicial para que atualize o valor dos honorários estipulados na sentença dos embargos (fl. 199) em favor do embargante/ executado, cuja quantia deverá ser deduzida do crédito dos exequentes, visto que, embora os autores sejam beneficiários da justiça gratuita, o pagamento da verba sucumbencial a que foram condenados não lhes comprometerá a subsistência, ante o crédito que receberão em decorrência da execução promovida no feito. Cumpra-se.

## 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

9 - 2004.82.01.001358-4 MARIA DAS GRAÇAS COSTA PATRICIO E OUTROS (Adv. MARIA JOSE RODRIGUES FILHA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação de fls. 100-104 em seu duplo efeito. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo de 15(quinze) dias.

10 - 2005.82.01.000616-0 CÍCERO RODRIGUES DAS NEVES (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o autor, através de seu advogado, para, no prazo de 15 quinze dias, requerer a execução nos termos da sentença de fls. 47/53 e da legislação vigente.

11 - 2007.82.01.000736-6 OSVALDO JOSE DE SOUZA (Adv. LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA, ALDA HELOÍSA TAVARES TOLEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo procedente, em parte, o pedido, para condenar o INSS a recalculer a RMI

do benefício do autor, atualizando os 24 primeiros salários-de-contribuição, utilizados no cálculo do salário-de-benefício, pelos índices das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional-ORTN's, ou das OTN's, o que eleva a Renda Mensal, ao passo em que indefiro o pedido de condenação ao pagamento de diferenças retroativas, que já foram compensadas pela complementação de aposentadoria paga pela União.Diante da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários dos seus respectivos advogados, nos termos do art. 21, do CPC. Sem custas judiciais, visto estar o autor sob os auspícios da gratuidade judiciária, e ser o réu autarquia federal. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, inciso I, do CPC), por interpretação teleológica do § 2º do art. 475 do CPC, visto que o reajuste do benefício não repercutirá de forma negativa ao Erário.P.R.I.

12 - 2007.82.01.001421-8 ESTER NERI DA CUNHA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). A CEF foi intimada para apresentar os extratos bancários da autora (fls. 65/66), o que resultou na inclusão dos documentos de fls. 69/70 e 74/75. O artigo 398 do Código de Processo Civil dispõe que a parte adversa deve ter conhecimento sobre os documentos novos apresentados, em 05 (cinco) dias, razão pela qual DETERMINO a conversão do feito em diligências, para que a autora seja intimada para falar sobre referidas peças no prazo referido.

13 - 2007.82.01.001733-5 ANTONIO BARBOSA MOREIRA (Adv. ALEXEI RAMOS DE AMORIM, VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO, CELIO GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, apreciando a lide com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condenado a parte autora nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC, ficando, todavia, o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50.Custas ex lege.Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se com as cautelas legais.P.R.I.

14 - 2007.82.01.001866-2 JOSEFA GONÇALVES NOBREGA (Adv. JOSIVAL PEREIRA DA SILVA, RINALDO BARBOSA DE MELO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x BANCO DO BRASIL S/A. A autora demonstra pela manifestação de fls. 60 o seu interesse no prosseguimento do feito. Apesar disso, não cumpriu o despacho de fls. 41, conforme já determinado pelo Juízo. Não obstante, em prestígio ao princípio da instrumentalidade do processo, renove-se a intimação da parte autora, por meio de seu advogado (publicação), para que cumpra o despacho de fl. 41, sob pena de indeferimento da inicial. Cumpra-se.

15 - 2007.82.01.002938-6 MUNICIPIO DE BARRA DE SANTA ROSA E OUTRO (Adv. JOSÉ DUTRA DA ROSA FILHO, JOSE ALVES DE ARAUJO, JOSE AGUINALDO CORDEIRO DE AZEVEDO, SEM PROCURADOR) x ALBERTO NEPOMUCENO (Adv. PAULO RODRIGUES DA ROCHA). Ante o exposto, aprecio o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC, para JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão, para o fim de:rejeitar a preliminar de incompatibilidade de pedidos suscitada pelo réu;reconhecer a obrigação do réu em prestar contas, o que já foi adimplido por ocasião de sua contestação;indeferir o pedido de condenação do réu a restituir valores, ficando ressalvada eventual apuração de débito na via administrativa (TCU).Diante da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários dos seus respectivos advogados, nos termos do art. 21, do CPC.Condenado a parte-ré em metade das custas processuais, ficando a parte-autora exonerada da parte que lhe corresponderia, por se tratar de Fazenda Pública.Sentença sujeita à remessa obrigatória, nos termo do art. 475, I do CPC.P. R. I.

16 - 2007.82.01.002979-9 MUNICIPIO DE TEIXEIRA (Adv. BERNARDO VIDAL) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação de fls. 226/238 no duplo efeito. Intime-se a parte apelada/autora, para apresentar as contra-razões, no prazo legal.

17 - 2007.82.01.003080-7 MUNICIPIO DE MASSARANDUBA (Adv. BERNARDO VIDAL) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora (Município de Massaranduba) para impugnar a Contestação apresentada pela União (Fazenda Nacional).

18 - 2007.82.01.003260-9 MUNICIPIO DE REMIGIO - PB (Adv. LUCELIA DIAS DE MEDEIROS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em face do exposto: rejeito a preliminar de carência de ação por falta de interesse processual, arguida pela União;aprecio o feito com resolução do mérito em relação ao pedido de cancelamento do registro no SIAFI, e julgo-o PROCEDENTE, nos termos do art. 269, I, do CPC.Condenado a União a pagar honorários de sucumbência, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, § 4.º, do CPC.Sem custas judiciais (art. 4º, I, da Lei n.º 9.289/96). Sentença sujeita à remessa oficial, a teor do disposto no art. 475, I, do CPC.P.R.I.

19 - 2008.82.01.000967-7 MARIA DE FATIMA RAMALHO GUEDES (Adv. PERICLES DE MORAES GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Verifico que assiste razão à CEF, no tocante à disposição dos documentos. Atente a secretaria para o cumprimento de forma correta do despacho de fl.300. Indefiro pedido de designação de audiência, uma vez que o que se pretende provar nestes autos é atinentemente às provas documentais. Intime-se a parte autora.

20 - 2008.82.01.001432-6 SEVERINA BATISTA DE MELO (Adv. JUSTINO DE SALES PEREIRA) x INSTI-

TUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora, para, no prazo de 48 horas ( art. 267, inciso III, § 1º), emendar a inicial e requerer a citação da Sra. Severina da Silva, sob pena de indeferimento da inicial, conforme decisão proferida às fls. 47/51.

21 - 2008.82.01.001700-5 JOSE DA SILVA PESSOA (Adv. PAULO ESDRAS MARQUES RAMOS, ANDREA DE LACERDA GOMES, OLINDINA IONA DA COSTA LIMA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora, para, no prazo legal, impugnar as contestações apresentadas.

22 - 2008.82.01.001735-2 EDIVALDO DE SALES JUNIOR (Adv. THELIO FARIAS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES, CLAUDIO DE LUCENA NETO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). A determinação de fl. 47 não foi integralmente cumprida. Assim, renove-se a intimação do autor para que corrija o valor atribuído à causa, no prazo de dez dias, observando o disposto no art. 259 e 260 do C.P.C., sob pena de indeferimento da inicial.

23 - 2008.82.01.002688-2 JOSEILTON SANTOS SILVA (Adv. JOAO MOURA MONTENEGRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Entendo desnecessário tornar os presentes autos processo em Segredo de Justiça. Intime-se a parte autora, para, no prazo legal, falar acerca dos documentos acostados pela CEF, bem como, impugnar a contestação.

24 - 2008.82.01.002708-4 ESPÓLIO DE ALVARO GAUDENCIO FILHO (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Apresentada a contestação com preliminares ou documentos novos, à impugnação, bem como para se pronunciarem sobre eventual proposta de acordo formulada pela promovida.Cumpra-se.

25 - 2008.82.01.003049-6 JOSE SOARES DE OLIVEIRA (Adv. CLAY CARDOSO ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Confiro à autora o prazo de 10 (dez) dias para que cumpra as providências acima mencionadas, observando as disposições dos arts. 259 a 260 do CPC, sob pena de indeferimento da petição inicial.Intime-se.

26 - 2008.82.01.003082-4 ARLETE DE FIGUEIREDO (Adv. RODOLFO GAUDENCIO BEZERRA, ANDRE ARAUJO CAVALCANTI, GEORGE S. RAMALHO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Trata-se de ação ordinária em que se pretende a correção de conta poupança, cujo número não foi indicado pela parte promovente. Sequer foi juntado aos autos qualquer documento comprobatório da existência da conta poupança que integra o objeto da lide. Assim, intime-se a parte promovente para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a inicial, sanando a falha acima apontada, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, do C.P.C.) Cumpra-se.

27 - 2008.82.01.003104-0 DANIELLE LAURITZEN DUARTE (Adv. ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Confiro à autora o prazo de 10 (dez) dias para que cumpra as providências acima mencionadas, observando as disposições dos arts. 259 a 260 do CPC, sob pena de indeferimento da petição inicial.Intime-se.

28 - 2008.82.01.003106-3 GISELLE LAURITZEN DUARTE (Adv. ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Confiro à autora o prazo de 10 (dez) dias para que cumpra as providências acima mencionadas, observando as disposições dos arts. 259 a 260 do CPC, sob pena de indeferimento da petição inicial.Intime-se.

29 - 2008.82.01.003153-1 ABRAÃO JOAQUIM DE ARAUJO (Adv. ALEXEI RAMOS DE AMORIM, ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM, CELIO GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Confiro à autora o prazo de 10 (dez) dias para que cumpra as providências acima mencionadas, observando as disposições dos arts. 259 a 260 do CPC, sob pena de indeferimento da petição inicial.Intime-se.

30 - 2008.82.01.003234-1 SEVERINO GOMES DA SILVA (Adv. FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Confiro o prazo de 10 (dez) dias para o autor providenciar nos termos deste despacho, sob pena de indeferimento da petição inicial.Intime-se.

31 - 2009.82.01.000017-4 OZANA GUEDES DA SILVA E OUTROS (Adv. WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO, GUSTAVO COSTA VASCONCELOS, AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Confiro à autora o prazo de 10 (dez) dias para que cumpra as providências acima mencionadas, observando as disposições dos arts. 259 a 260 do CPC, sob pena de indeferimento da petição inicial.Intime-se.

32 - 2009.82.01.000032-0 IRACY XAVIER (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Confiro à autora o prazo de 10 (dez) dias para que cumpra as providências acima mencionadas, observando as disposições dos arts. 259 a 260 do CPC, sob pena de indeferimento da petição inicial.Intime-se.

33 - 2009.82.01.000057-5 LEANDRO LINS PEREIRA (Adv. MÁRIO FÉLIX DE MENEZES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Confiro à autora o prazo de 10 (dez) dias para que cumpra as providências acima mencionadas, observando as disposições dos arts. 259 a 260 do CPC, sob pena de indeferimento da petição inicial.Intime-se.



34 - 2009.82.01.000059-9 MARCELO DANIELO ALVES DE SOUSA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Confiro à autora o prazo de 10 (dez) dias para que cumpra as providências acima mencionadas, observando as disposições dos arts. 259 a 260 do CPC, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intime-se.

35 - 2009.82.01.000077-0 NATANAEL GOMES DE OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Desse modo, a petição inicial deve ser emendada, para que o autor comprove a existência da conta poupança citada na exordial na época dos expurgos e proceda à retificação do valor da causa, ou, ainda, justifique esse valor, mediante cálculos, ainda que aproximados. Confiro à autora o prazo de 10 (dez) dias para que cumpra as providências acima mencionadas, observando as disposições dos arts. 259 a 260 do CPC, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intime-se.

36 - 2009.82.01.000083-6 ERNANI BATISTA DE ARAUJO (Adv. SIMONE MAXIMO VIEIRA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, DECLINO da competência para processamento e julgamento deste feito em favor do Juizado Especial Federal desta Subseção. Intime-se a parte autora.

37 - 2008.82.01.001033-3 INACIO DAMIAO DA SILVA (Adv. ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE, JURACI FELIX CAVALCANTE, HANNELISE SILVA GARCIA DA COSTA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Após, cientifique-se a parte autora das informações prestadas pela promovida, oportunidade em que deverá informar também se deseja produzir outras provas, em igual prazo. Cumpra-se.

38 - 2008.82.01.002038-7 SEVERINO DUARTE DE MELO (Adv. AMANDA COSTA SOUZA VILLARIM) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a parte autora para se manifestar sobre a contestação, em 10 (dez) dias, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

Total Intimação : 38  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO-31  
 AGAMENON VIEIRA DA SILVA-5  
 ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM-29  
 ALDA HELOÍSA TAVARES TOLEDO-11  
 ALEXEI RAMOS DE AMORIM-13,29  
 AMANDA COSTA SOUZA VILLARIM-38  
 ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM-27,28  
 ANDRE ARAUJO CAVALCANTI-26  
 ANDREA DE LACERDA GOMES-21  
 BERNARDO VIDAL-16,17  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-6  
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-3  
 CELIO GONCALVES VIEIRA-13,29  
 CLAUDIO DE LUCENA NETO-22  
 CLAY CARDOSO ANDRADE-25  
 DHELIO JORGE RAMOS PONTES-22  
 DIOGO ASSAD BOECHAT-24  
 FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA-30  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-4  
 FERNANDO DA SILVA ROCHA-5  
 FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR-2  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-4  
 FRANCISCO NUNES SOBRINHO-10  
 GEORGE S. RAMALHO JUNIOR-26  
 GUSTAVO COSTA VASCONCELOS-31  
 HANNELISE SILVA GARCIA DA COSTA-37  
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-6  
 ISAAC MARQUES CATÃO-12  
 JOAO FELICIANO PESSOA-6,7  
 JOAO MOURA MONTENEGRO-23  
 JOSE AGUINALDO CORDEIRO DE AZEVEDO-15  
 JOSE ALVES DE ARAUJO-15  
 JOSÉ DUTRA DA ROSA FILHO-15  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-5  
 JOSIVAL PEREIRA DA SILVA-14  
 JURACI FELIX CAVALCANTE-37  
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-12  
 JUSTINO DE SALES PEREIRA-20  
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-6  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-1,4  
 LUCELIA DIAS DE MEDEIROS-18  
 LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA-4  
 LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA-11  
 MARCIO BIZERRA WANDERLEY-1  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-3,12,32,34,35  
 MARIA AUXILIADORA CABRAL-8  
 MARIA JOSE RODRIGUES FILHA-9  
 MÁRIO FÉLIX DE MENEZES-33  
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-12  
 OLINDINA IONA DA COSTA LIMA-21  
 PAULO ESDRAS MARQUES RAMOS-21  
 PAULO RODRIGUES DA ROCHA-15  
 PERICLES DE MORAES GOMES-19  
 RICARDO POLLASTRINI-4  
 RINALDO BARBOSA DE MELO-7,14  
 ROBERTSON DE CASTRO PASSOS-8  
 RODOLFO GAUDENCIO BEZERRA-26  
 ROMEU ELOY-2  
 ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-37  
 ROSE ANGELLI CIRNE ELOY-2  
 SALVADOR CONGENTINO NETO-4  
 SEM ADVOGADO-13,14,19,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35  
 SEM PROCURADOR-2,9,10,11,14,15,16,17,18,20,21,22,36,37,38  
 SIMONE MAXIMO VIEIRA-36  
 THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-24  
 THELIO FARIAS-22  
 VALTER DE MELO-6  
 VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO-13  
 WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO-31

Setor de Publicação  
**ANTONIO RODRIGUES NETO**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 6ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa**  
**Fórum Federal – 8ª VARA**  
**Rua Francisco Vieira da Costa,**  
**s/nº Bairro Rachel Gadelha**  
**Sousa – CEP.: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673**

**Boletim nº003/2009 Expediente do dia 27/01/2009**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES

### 31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1 - 2000.82.01.001240-9 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. IVALDO OLÍMPIO DE LIMA) x WILLAME TEOTONIO DOS SANTOS (Adv. JOSE MARCILIO BATISTA) x JOSE ALENCAR LIMA (Adv. JOSE MARCILIO BATISTA) x LUCINEIDE AMANCIO DE LACERDA (Adv. JOSE MARCILIO BATISTA, OSMAR LOBÃO VERAS FILHO) x IATIARA SOUSA DE MEDEIROS (Adv. JOSE MARCILIO BATISTA, IRAN DE ARIMATEIA FERNANDES). (...)III. Dispositivo. 49.Ex positis, JULGO PROCEDENTE a denúncia para condenar WILLAME TEOTÔNIO DOS SANTOS, JOSÉ ALENCAR LIMA, LUCINEIDE AMÂNCIO DE LACERDA e IATIARA SOUSA DE MEDEIROS como incurso no art. 171, § 3º do Código Penal, tocando a cada um dos réus pagar 1 (um) ano e 4 (quatro) meses de reclusão, no regime inicial aberto, além de 13 (treze) dias-multa, no mínimo legal. 50. São substituídas as penas privativas de liberdade cominadas para cada um dos réus por duas restritivas de direito (art. 44, § 2º), devendo prestar serviços à comunidade ou a entidades públicas (art. 43, IV, C.P.), comparecendo mensalmente em juízo para comprovar suas atividades, sem prejuízo do relatório do estabelecimento onde irão prestar os serviços, a juízo da execução. Também deverão pagar cinco cestas básicas, cada um, no valor de um salário mínimo, a entidade assistencial a ser definida pelo juízo da execução (art. 43, I do C.P.). 51.Fica(m) advertido(s) o(s) réu(s) de que o não cumprimento injustificado das medidas ensejará conversão em pena(s) privativa(s) de liberdade (art. 44, § 4º, do C.P.), com imediata expedição de mandado(s) de prisão. 52.Considerando que ausentes os motivos para a prisão preventiva, concedo o benefício de recorrer em liberdade. 53.Nos termos da nova redação do inciso IV do art. 387 do Código de Processo Penal, com a redação da Lei n. 11.719/2008, considero como valor mínimo para indenização ao ofendido, o erário público, o valor pago por cada AIH irregular, a ser devidamente corrigido desde a época do desembolso pelo Manual de Cálculos da Justiça Federal, a ser cobrado dos réus ora condenados. De tal valor deverá ser compensado com aquele a ser cobrado em decorrência do ressarcimento ao erário imposto eventualmente pelo TCU. 54.Encaminhe-se cópia para a Procuradoria da Fazenda Nacional, para os fins do item anterior. 55.Oportunamente lance(m)-se o(s) nome(s) do(s) réu(s) no rol dos culpados.56.As custas serão pagas pelos réus, vencido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2 - 2007.82.02.001474-4 ANA MARIA BARROS DE SOUSA (Adv. ALBERG BANDEIRA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)III. Dispositivo. 28.Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido por, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 29.É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como as custas, condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, se o caso. 30.Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. 31.Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

3 - 2007.82.02.001495-1 ANDREIA BARBOSA DOS SANTOS DANTAS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).(...)III. Dispositivo. 28.Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido por, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 29.É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como as custas, condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, se o caso.30.Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. 31.Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

4 - 2007.82.02.001608-0 MARIA MIRIAN CAVALCANTE ANDROLA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)III. Dispositivo. 28.Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido por, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 29.É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como as custas, condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, se o caso. 30.Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. 31.Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

5 - 2007.82.02.001639-0 MARLUCE CARTAXO BATISTA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)III. Dispositivo. 28.Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido por,

com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 29.É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como as custas, condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, se o caso. 30.Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. 31.Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

6 - 2007.82.02.001695-9 LUIZ XAVIER DE SOUSA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)III. Dispositivo. 28. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido por, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 29.É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como as custas, condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, se o caso. 30.Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. 31. Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

7 - 2007.82.02.001722-8 CONSTRULAR COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).(...)III. Dispositivo. 28. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido por, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 29.É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como as custas, condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, se o caso. 30. Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo.31.Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

8 - 2007.82.02.001747-2 MARCELO NAZARE DE LIRA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)III. Dispositivo. 28.Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido por, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 29.É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como as custas, condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, se o caso. 30.Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. 31.Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

9 - 2007.82.02.001779-4 VALDIR RODRIGUES PINHEIRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)III. Dispositivo. 28.Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido por, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 29.É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como as custas, condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, se o caso. 30.Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. 31. Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

10 - 2007.82.02.001783-6 DELAIDE LUCIO MAMEDE (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)III. Dispositivo. 28.Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido por, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 29.É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como as custas, condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, se o caso. 30.Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. 31. Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

11 - 2007.82.02.001787-3 ALBERTINO GONCALVES DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)III. Dispositivo. 28.Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido por, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 29.É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como as custas, condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, se o caso. 30.Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. 31. Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

12 - 2007.82.02.001794-0 IZAURA FERREIRA SOARES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)III. Dispositivo. 28.Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido por, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 29.É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como as custas, condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, se o caso. 30.Autorizo o desentranhamento de documentos, com os

cuidados de estilo. 31.Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

13 - 2007.82.02.001824-5 MARLY RODRIGUES CARTAXO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)III. Dispositivo. 28.Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido por, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 29.É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como as custas, condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, se o caso. 30.Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. 31. Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

14 - 2007.82.02.001832-4 INOCENCIO ROLIM (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).(...)III. Dispositivo. 28.Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido por, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 29.É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como as custas, condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, se o caso. 30. Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. 31.Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

15 - 2007.82.02.001833-6 MARIA BATISTA DE FREITAS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)III. Dispositivo. 28.Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido por, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 29.É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como as custas, condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, se o caso. 30.Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo.31.Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

16 - 2007.82.02.001840-3 MARIA VIEIRA MOREIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)III. Dispositivo. 28.Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido por, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 29.É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como as custas, condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, se o caso. 30. Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. 31.Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

17 - 2007.82.02.001870-1 JOSE QUEIROGA DA SILVA (Adv. ANTONIO WILLIAM FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)III. Dispositivo. 28.Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido por, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 29.É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como as custas, condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, se o caso. 30.Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. 31. Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

18 - 2007.82.02.001871-3 ELIANE MACIEL ALBUQUERQUE (Adv. ANTONIO WILLIAM FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)III. Dispositivo. 28.Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido por, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 29.É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como as custas, condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, se o caso. 30.Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. 31. Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

19 - 2007.82.02.001885-3 MARIA DAS NEVES DOS SANTOS DIAS DE SOUSA (Adv. ANTONIO WILLIAM FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).(...)III. Dispositivo. 28.Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido por, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 29.É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como as custas, condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, se o caso. 30.Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. 31. Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

20 - 2007.82.02.001902-0 RUBENS FARIAS DE ALBUQUERQUE (Adv. ANTONIO WILLIAM FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)III. Dispositivo. 28.Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o



presente feito movido por, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 29. É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como as custas, condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, se o caso. 30. Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. 31. Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

21 - 2007.82.02.002193-1 JOSE FERREIRA DE SOUSA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III. Dispositivo. 28. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido por, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 29. É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como as custas, condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, se o caso. 30. Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. 31. Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

22 - 2007.82.02.002204-2 MUNICIPIO DE BONITO DE SANTA FE - PB (Adv. JONAS GOMES DE MOURA NETO, JORGE CARRIÇO MARINHO DE SOUZA) x UNIAO (IBGE) (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III - Dispositivo. 52. Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado (art. 269, I do Código de Processo Civil). 53. Arcará a parte autora com honorários sucumbenciais no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais) em prol da parte ré que efetivamente litigou, dada a natureza da causa e os termos de sua discussão (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como as despesas processuais devidamente comprovadas (art. 20, § 2º do C.P.C.), excluídas custas (Lei n. 9.289/96). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

23 - 2007.82.02.002759-3 MARIA CANDIDA DINIZ (Adv. OSMANDO FORMIGA NEY, JOSE ALVES FORMIGA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. THIAGO EMMANUEL CHAVES DE LIMA). (...) III - Dispositivo. 26. Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido movido por MARIA CÂNDIDA DINIZ em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, fulminando o feito no mérito (art. 269, I do C.P.C.).

27. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade do advogado (art. 20, § 4º do C.P.C.), a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

24 - 2007.82.02.003274-6 EVERALDO FERREIRA DA CRUZ (Adv. RENATA ARISTOTELES PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III. Dispositivo. 28. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido por, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 29. É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como as custas, condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, se o caso. 30. Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. 31. Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

25 - 2008.82.02.000303-9 MARIA LUNGUINHO DE SOUSA FILHA (Adv. ADMILSON LEITE DE ALMEIDA JUNIOR, MARIA DO CARMO ELIDA DANTAS PEREIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x ELIANA DO NASCIMENTO LIMA (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Em 24.11.2005 foi instalado o Juizado Especial Federal Adjunto da 8ª Vara Federal de Sousa. 2. A Lei nº. 10.259/2001, que instituiu os Juizados Especiais Federais, dispõe no art. 3º, § 3º, ser absoluta a competência desses para as causas cíveis com valor não superior a 60 (sessenta) salários-mínimos, quando instalado o Juizado. 3. Noutro passo, o art. 260 do CPC adverte que "quando se pedirem prestações vencidas e vincendas, tomar-se-á em consideração o valor de umas e outras. O valor das prestações vincendas será igual a uma prestação anual, se a obrigação for por tempo indeterminado, ou por tempo superior a 1 (um) ano; se, por tempo inferior, será igual à soma das prestações". 4. Essas disposições legais implicam na obrigação da parte demandante, na ocasião do ajuizamento de ações com a natureza desta, indicar na petição inicial, inclusive com a formulação de planilha de cálculos, o real valor da causa, e não uma quantia meramente para efeitos fiscais, haja vista a necessidade de determinação da competência para o julgamento da contenda. 5. Em face disso, com fulcro no art. 282, V, c/c o art. 284, ambos do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial com a indicação do real valor (contendo econômico) da causa apresentando, para tanto, demonstrativo de como chegou ao reportado cálculo.

6. Outrossim, deverá recolher a diferença de custas, se o caso. 7. Tudo sob pena de indeferimento da inicial. Int.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANTONIO JOSÉ DE CARVALHO ARAÚJO

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

26 - 00.0031528-1 PEDRO LOPES DE SOUSA (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x PEDRO LOPES DE SOUSA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 1. Tratam os autos de pedido de habilitação apresentado pela viúva de PEDRO LOPES DE SOUSA (fls. 85-94). 2. Ao compulsar os autos, verifica-se que a certidão de óbito indica a existência de filhos. No entanto, nenhum destes vieram aos autos para se habilitar, e nem a habilitanda respondeu ao que determinado à fl. 105. 3. É certo que esse juízo vem entendendo a possibilidade de se habilitar apenas um dos sucessores a depender do caso concreto. Porém, nesse caso, é de se estranhar o fato da viúva não informar a quantidade de filhos deixados para efeitos de prosseguimento da execução em relação a sua cota-parte, conforme determinado no despacho aludido. 4. Por essas razões, INDEFIRO o pedido de habilitação requerida. 5. Ultrapassado o prazo recursal, venham os autos conclusos para sentença. Int..

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL JOAQUIM LUSTOSA FILHO

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

27 - 00.0010887-1 NEOVIRGÍDIO LOPES DA SILVA (Adv. MARCIANA GONCALVES FELINTO, ALEXANDRE JOSE GONCALVES TRINETO, MARIA AUXILIADORA MEDEIROS E SILVA, MARIA ALEXSANDRA DANTAS GONCALVES SENA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Intime-se a parte autora para em 10 (dez) dias emendar o petição de fls. 66. Após, remetam-se os autos ao INSS para se pronunciar, no mesmo prazo, sobre os novos documentos.

28 - 2007.82.02.001496-3 MORGYANNA ALVES CIPRIANO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III. Dispositivo. 31. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 32. É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como as custas, condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, se o caso. 33. Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. 34. Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

29 - 2007.82.02.001563-3 DENILSON ELIAS RAMOS (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO, JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III. Dispositivo. 31. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 32. É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como as custas, condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, se o caso. 33. Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. 34. Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

30 - 2007.82.02.001609-1 JOSE PEREIRA DA SILVA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III. Dispositivo. 31. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 32. É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como as custas, condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, se o caso. 33. Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. 34. Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

31 - 2007.82.02.001660-1 ANAISA MOREIRA CARDOSO (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III. Dispositivo. 31. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 32. É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como as custas, condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, se o caso. 33. Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. 34. Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

32 - 2007.82.02.001669-8 JULIANA MACAMBIRA COELHO (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III. Dispositivo. 31. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 32. É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como as custas, condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, se o caso. 33. Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. 34. Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

33 - 2007.82.02.001736-8 FRANCISCO IRAMIRTON BRAGA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III. Dispositivo. 31. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 32. É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como as custas, condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, se o caso. 33. Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. 34. Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

34 - 2007.82.02.001740-0 LINDARLEYDE MARIA PIRES LIRA DE VASCONCELOS (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III. Dispositivo. 31. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 32. É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como as custas, condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, se o caso. 33. Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. 34. Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

35 - 2007.82.02.001860-9 FRANCISCA FATIMA DE FREITAS (Adv. ANTONIO WILLIAM FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III. Dispositivo. 31. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 32. É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como as custas, condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, se o caso. 33. Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. 34. Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

36 - 2007.82.02.001877-4 ANTONIO WILLIAM FERNANDES (Adv. DONACIANO PEREIRA D. JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III. Dispositivo. 31. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 32. É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como as custas, condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, se o caso. 33. Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. 34. Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

37 - 2007.82.02.001879-8 JOAO CANDIDO SOBRINHO (Adv. ANTONIO WILLIAM FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III. Dispositivo. 31. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 32. É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como as custas, condicionado o pagamento aos termos do art. 12

da Lei n. 1.060/50, se o caso. 33. Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. 34. Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

38 - 2007.82.02.001880-4 JOAO BOSCO FERREIRA (Adv. ANTONIO WILLIAM FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III. Dispositivo. 31. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 32. É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como as custas, condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, se o caso. 33. Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. 34. Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

39 - 2007.82.02.002399-0 LUCIA DE FATIMA GONÇALVES DA SILVA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO, JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III. Dispositivo. 31. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 32. É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como as custas, condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, se o caso. 33. Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. 34. Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

40 - 2007.82.02.002400-2 Josefa Livia Gonçalves da Silva (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO, JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III. Dispositivo. 31. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 32. É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como as custas, condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, se o caso. 33. Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. 34. Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

41 - 2008.82.02.001389-6 NELSON SOARES DA SILVA (Adv. EDILZA BATISTA SOARES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) III. Dispositivo. 31. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 32. É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como as custas, condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, se o caso. 33. Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. 34. Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

Total Intimação : 41  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ADMILSON LEITE DE ALMEIDA JUNIOR-25  
 ALBERG BANDEIRA DE OLIVEIRA-2  
 ALEXANDRE JOSE GONCALVES TRINETO-27  
 ANTONIO WILLIAM FERNANDES-17,18,19,20,35,37,38  
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-27  
 DONACIANO PEREIRA D. JUNIOR-36  
 EDILZA BATISTA SOARES-41  
 IRAN DE ARIMATÉIA FERNANDES-1  
 IVALDO OLIMPIO DE LIMA-1  
 JOAO DE DEUS QUIRINO-29,39,40  
 JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO-4,5,6,7,8,29,30,31,32,33,34,39,40  
 JOAO FELICIANO PESSOA-26  
 JONAS GOMES DE MOURA NETO-22  
 JORGE CARRIÇO MARINHO DE SOUZA-22  
 JOSE ALVES FÓRMIGA-23  
 JOSE MARCILIO BATISTA-1  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-26  
 MARCIANA GONCALVES FELINTO-27  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-3,9,10,11,12,13,14,15,16,21,28  
 MARIA ALEXSANDRA DANTAS GONCALVES SENA-27  
 MARIA AUXILIADORA MEDEIROS E SILVA-27  
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-26  
 MARIA DO CARMO ELIDA DANTAS PEREIRA-25  
 OSMANDO FORMIGA NEY-23  
 OSMAR LOBÃO VERAS FILHO-1  
 RENATA ARISTOTELES PEREIRA-24  
 SEM ADVOGADO-2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,24,25,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40  
 SEM PROCURADOR-25  
 THIAGO EMMANUEL CHAVES DE LIMA-23

**FRANCISCO JOSE GOMES DE OLIVEIRA**  
 Diretor da Secretaria da 8ª Vara Federal

**Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.**

**Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.**

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@uniao.pb.gov.br 3218.6518

